



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1580/2012

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal a fazer a correção da Planta de Valores Imobiliários do Município de Sidrolândia e da outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a corrigir a Planta de Valores Imobiliários do Município para fins de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2013 de acordo com o Índice do IPCA-E dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Os setores e Zoneamento para efeito do Cadastro Imobiliário serão atualizados por Decreto do Executivo Municipal na forma que determina a Lei Complementar Nº 26/2006 e Lei 1500/2010 e os Investimentos e Serviços Públicos realizados.

Art. 3º A Unidades Fiscal de Sidrolândia "UFIS" fica corrigida para o Exercício de 2013 de acordo com a variação do I-PCA-E dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar por Decreto o valor da UFIS "Unidade Fiscal do Município" trimestralmente de acordo com a variação do IPCA-E do trimestre anterior.

Art. 4º O Executivo Municipal editará Decreto com a identificação dos setores e zoneamento para efeito de apuração do valor venal para lançamento do IPTU "Imposto Predial e Territorial Urbano" para o exercício de 2013.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.


Daltrô Friza

Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"